Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Artigo 26 da referida Lei.

Declarando dispensável, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 69/00114/11/04, cujo objeto é a reforma de emergência, com absoluta urgência no atendimento na FF Paula Santos. localizada no Vila Nova no município de Salto, em virtude dos danos causados por ação de vendaval e fortes chuvas que ocorreram no dia 07/06/2011, ocasionando destelhamentos de diversas coberturas comprometendo a segurança e a preservação do patrimônio público. Os serviços serão executados pela empresa GTC Engenharia e Construções Ltda, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SENA CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA (CNPJ 08.164.480/0001-38) que transcorrido o prazo para apresentacão de defesa prévia, sem manifestação por parte da empresa, sobre os 567 dias de atraso na conclusão dos servicos, referente ao contrato Nº 05/01800/07/02-000 e ao processo administrativo Nº 05/00093/11, fica aplicada a multa no valor de R\$ 17.681,26, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, com fundamento nas alíneas "f" e "j" do item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do contrato supracitado.

Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 7 (sete) dias corridos para eventual exercício de direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir desta publicação.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SENA CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA (CNPJ 08.164.480/0001-38) que os serviços realizados na escola EMEF PROFA MARIA APARECIDA SANTOS RONCONI foram concluídos com atraso de 480 dias, considerados injustificados pela fiscalização de obras desta Fundação. Em decorrência desse atraso. referente ao contrato Nº 05/01715/07/02-000 e ao processo administrativo Nº 05/00220/11 estará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 19.030,40, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE, com fundamento nas alíneas "a", "f" e "j" c.c. parágrafo terceiro do item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do contrato supracitado.

Nos termos da legislação vigente, fica assegurado o prazo, para defesa prévia de 07 (sete) dias corridos contados a partir desta publicação.

Extratos de Contratos

Contrato: 05/00425/11/03-001 - Empresa: Tateno Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Prédios Escolares nas EE Prof. Galdino Moreira e EE Milton Borges Ypiranga - Guarujá-SP e EE Dr. Alfredo Reis Viegas - Praia Grande-SP - Prazo: 60 días - Valor: R\$ 96.304,69 - Data de Assinatura: 20/05/11.

Contrato: 05/17918/10/02-001 - Empresa: Mavicon Construtora Ltda. - Obieto: Reforma de Prédio Escolar na EE Prof Paulo Octavio de Azevedo - São Paulo/SP - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 135.374,95 - Data de Assinatura: 02/06/11.

Extratos de Ordens de Serviços e/ou Fornecimento

Ordem de Fornecimento: 36/00432/11/05-001 referente à ata 36/00577/10/05-001 - Empresa: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda. - Objeto: Fornecimento de materiais escolares para a Rede de Suprimentos - CEI - Pólo 6 - DE's: Miracatu, Registro, Santos e São Vicente. - Prazo: 5 dias - Valor: R\$200.000,00 - Data de Assinatura: 30/05/11.

Ordem de Fornecimento: 36/00445/11/05-001 referente à ata 36/00580/10/05-001 - Empresa: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda. - Objeto: Fornecimento de materiais escolares para a Rede de Suprimentos - CE- Pólo 9 - DE's: Avare, Bauru, Botucatu, Jau, Lins, Marília e Piraju - Prazo: 5 dias - Valor: R\$500.000,00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Fornecimento: 36/00446/11/05-001 referente à ata 36/00577/10/05-001 - Empresa: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda. - Objeto: Fornecimento de materiais escolares para a Rede de Suprimentos - CE- Pólo 6 - DE's: Miracatu. Registro, Santos e São Vicente. - Prazo: 5 dias - Valor: R\$500.000.00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Serviço: 50/00084/11/01-001 referente à ata 50/00561/08/01-037 - lote 037 - Empresa: Tsenge Engenharia Ltda. - Objeto: execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais de terrenos e prédios pertencentes à rede pública de ensino do estado de São Paulo - EE Profa. Hermelina de Albuquerque Passarella - Mairiporã - Prazo: 15 dias - Valor: R\$1.424.00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Serviço: 50/00085/11/01-001 referente à ata 50/00561/08/01-042 - lote 042 - Empresa: Tsenge Engenharia Ltda. - Objeto: execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais de terrenos e prédios pertencentes à rede pública de ensino do estado de São Paulo - EE Pref. Antonio Pratici - Guarulhos - Prazo: 15 dias - Valor: R\$929,50 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Serviço: 50/00086/11/01-001 referente à ata 50/00561/08/01-038 - lote 038 - Empresa: Filial Topografia Ltda. - Objeto: execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais de terrenos e prédios pertencentes à rede pública de ensino do estado de São Paulo - EE Prof. Lael de Moura Prado - São Paulo - Prazo: 30 dias - Valor: R\$7.312,00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Serviço: 50/00087/11/01-001 referente à ata 50/00561/08/01-038 - lote 038 - Empresa: Filial Topografia Ltda. - Objeto: execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais de terrenos e prédios pertencentes à rede pública de ensino do estado de São Paulo - EE Prof. Jose do Amaral Mello - São Paulo - Prazo: 30 dias - Valor: R\$7.480,00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

Ordem de Serviço: 50/00088/11/01-001 referente à ata 50/00561/08/01-038 - lote 038 - Empresa: Filial Topografia Ltda. - Objeto: execução de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais de terrenos e prédios pertencentes à rede pública de ensino do estado de São Paulo - EE Prof. Nelson Gomes Caetano - São Paulo - Prazo: 30 dias - Valor: R\$6.904,00 - Data de Assinatura: 10/06/11.

# Despachos do Diretor de Obras e Servicos.

# de 13-6-2011

Declarando dispensável, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 69/00115/11 /04, cujo objeto é a reforma de emergência, com absoluta urgência no atendimento na EE Dorival Dann, localizada no Pinhal no município de Limeira, em virtude dos danos causados por ação de vendaval e fortes chuvas que ocorreram no dia 07/06/2011, ocasionando destelhamentos de diversas coberturas comprometendo a segurança e a preservação do patrimônio público. Os serviços serão executados pela empresa Forplan Comercial e Construtora Ltda, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços. Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Artigo 26 da referida Lei. ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE **EDUCACIONAL** 

#### Resumos de Termos de Convênio Processo SE n°01165/0000/2011

Parecer CJ/SE nº800/2011

Parecer CEE nº172/2011

Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007 Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e o Muni-

cípio de Arandu

Obieto – Acão compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município. Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2011: R\$-Nihil-.Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$658.823.40.

Data da assinatura: 10/06/2011.

Resumo de Termo de Convênio Processo SE n°01186/0000/2011

Parecer CJ/SE nº799/2011

Parecer CEE nº172/2011

Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007 Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e o Município de Reginópolis

Objeto - Ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município. Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2011: R\$-Nihil-.Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$397.124,40.

Data da assinatura: 08/06/2011.

Processo SE n°01165/0000/2011

Parecer CJ/SE nº800/2011

Parecer CEE n°172/2011

Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007 Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arandu

Objeto – Ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município. Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2011: R\$-Nihil-.Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio:

Data da assinatura: 10/06/2011.

Resumo de Termo de Convênio Processo SE nº01186/0000/2011

Parecer CJ/SE nº799/2011

Parecer CEE nº172/2011

Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007 Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e o Município de Reginópolis

Objeto – Ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo. que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município. Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2011: R\$-Nihil-.Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$397.124,40.

Data da assinatura: 08/06/2011.

### **CONSELHO ESTADUAL** DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

# Portaria CEE-GP - 247, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Rita de Cássia Franco de Souza Antunes e Antonio Carlos Mansoldo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Educação Física, solicitado pelas Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo CEE nº 69/2011

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# Portaria CEE-GP - 248, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Hamilton Magalhães Viana e Elias Basile Tambourgi para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Química, solicitado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com vistas a instruir o Processo CEE nº 70/2011.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

### Portaria CEE-GP - 249, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37 127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Jorge Luiz Knupp Rodrigues e Alberto Issão Sugo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, solicitado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 71/2011.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua oublicação.

#### Portaria CEE-GP - 250, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Edvaldo Soares e Elvira Aparecida Simões de Araújo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Psicologia, solicitado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com vistas a instruir o Processo CEE nº 72/2011.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP - 251, de 09-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Eduardo Peixoto Rocha e Edman Altheman para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Gestão de Políticas Públicas, na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, solicitado pela Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEE nº 75/2011.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até senta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP nº 252, de 09-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Ana Cristina Villafranca e Ricardo Alexandre Galdino da Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Química - Licenciatura, solicitado pelas Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com vistas a instruir o Processo CEE nº 144/2007.

Art. 2° - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### publicação. Portaria CEE-GP - 253, de 09-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Waldemar Álvaro Di Giacomo e Eduardo Penterich para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, solicitado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com vistas a instruir o Processo CEE nº 341/2005.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório normenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de at sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP - 254, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE n° 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011. resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Jerônimo Cordoni Pellegrini e André Leon Sampaio Gradvohl para emissão de Relatório ircunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Informática — Sistemas de Informação. solicitado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com vistas a instruir o cesso CEE nº 368/2006.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP - 255, de 9-6-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Adriano Donizete Pila e Marco Dimas Gubitoso para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Informática, solicitado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 451/2001.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP nº 256, de 09-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 08-06-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Samuel Giongo e Osvaldo Shigueru Nakao para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia da Construção Civil, solicitado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 452/2001.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

nublicação.

#### Portaria CEE/GP - 257, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 186/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011, resolve:

Art. 1° - Aprovar por três anos, com fundamento na Deliberação CFF nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE/GP - 258, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 187/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011, resolve:

Art. 1° - Aprovar por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Itapetininga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para os ingressantes a partir de 2011. Art. 2º - a Instituição deverá atender as recomendações

da Comissão de Especialistas, especialmente no que se refere à Biblioteca.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### publicação. Portaria CEE/GP - 259, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 188/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve:

Art. 1° - Renovar por três anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Geografia Bacharelado e Licenciatura, da Universidade de Taubaté

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

# Portaria CEE/GP - 260, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 189/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve:

Art. 1° - Renovar por três anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Química Ambiental para que sejam atendidas as sugestões dos Especialistas, do Instituto de Química, solicitado pela Universidade de São Paulo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### publicação. Portaria CEE/GP - 261, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 190/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve:

Art. 1° - Renovar por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras — Habilitações em Língua Portuguesa e Inglesa e suas Literaturas, e Língua Portuguesa e Espanhola e suas Literaturas, solicitado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE/GP - 262, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE nº 191/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve:

Art. 1° - Renovar por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, solicitado pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### publicação. Portaria CEE/GP - 263, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 192/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve:

Art. 1° - Renovar por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Engenharia de Computação – ênfase em Software. solicitado pelo Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE/GP - 264, de 10-06-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 193/2011, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 09-06-2011, publicada no D.O. de 10-06-2011., resolve: